

O espaço da velhice na sociedade brasileira e seus sujeitos.

*Lourdes de Fátima Santos Pinto
Advogada Trabalhista e Previdenciária
Presidente do Conselho Municipal do Idoso do Salvador
(conselhomunicipaldoidoso@hotmail.com)*

As maiores conquistas da humanidade que incidem diretamente sobre a vida do homem se situam no âmbito da medicina, por isso já não causa espanto a longevidade dos brasileiros. Mesmos diante de fatos incontestáveis como melhoria da qualidade de vida, avanços na medicina, aumento da expectativa de vida e outros, no Brasil, não se observa o estabelecimento de relações sociais amáveis para com os idosos.

A visibilidade dessa população de idosos não é uma realidade. A sociedade brasileira ainda se apresenta pouco hospitaleira à população idosa; grassa a violência contra as pessoas idosas em todos os aspectos. Não tem sido suficiente a criação de normas legais de proteção à população maior de sessenta anos. Urge a criação de espaços urbanos mais favoráveis a este segmento populacional e um amplo processo educativo no qual o cerne seja a tolerância e o reconhecimento da contribuição efetiva do idoso quer no passado, quer no presente para a sociedade brasileira.

O país como um todo procurar escamotear a velhice que se avulta; procura fugir desta discussão incômoda - as condições que a sociedade brasileira disponibiliza para a vida na maturidade.

As dificuldades enfrentadas pelos idosos são reflexos das precárias condições de vida a que se submeteram e das condições em que se encontram. Entre o passado e o presente do idoso, em especial o idoso de baixa renda, identificam-se as causas desse grande mal estar social.

Apesar da presença crescente desse contingente populacional de maiores de sessenta anos no Brasil, ele ainda não se fez ouvir em muitos de seus pleitos pela classe dirigente e política da nação.

Do ponto de vista da manifestação da real vontade política, o voto da população maior de setenta anos se coaduna com a verdadeira democracia – soberania da vontade de um povo. A expressão política dos maiores de setenta anos é, constitucionalmente, facultativa; logo este voto termina por refletir opções políticas de um contingente populacional que tem urgência em suas demandas, pois o tempo de vida é curto e o futuro se dilui em cada instante que se vai.

Art. 14 da CF - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

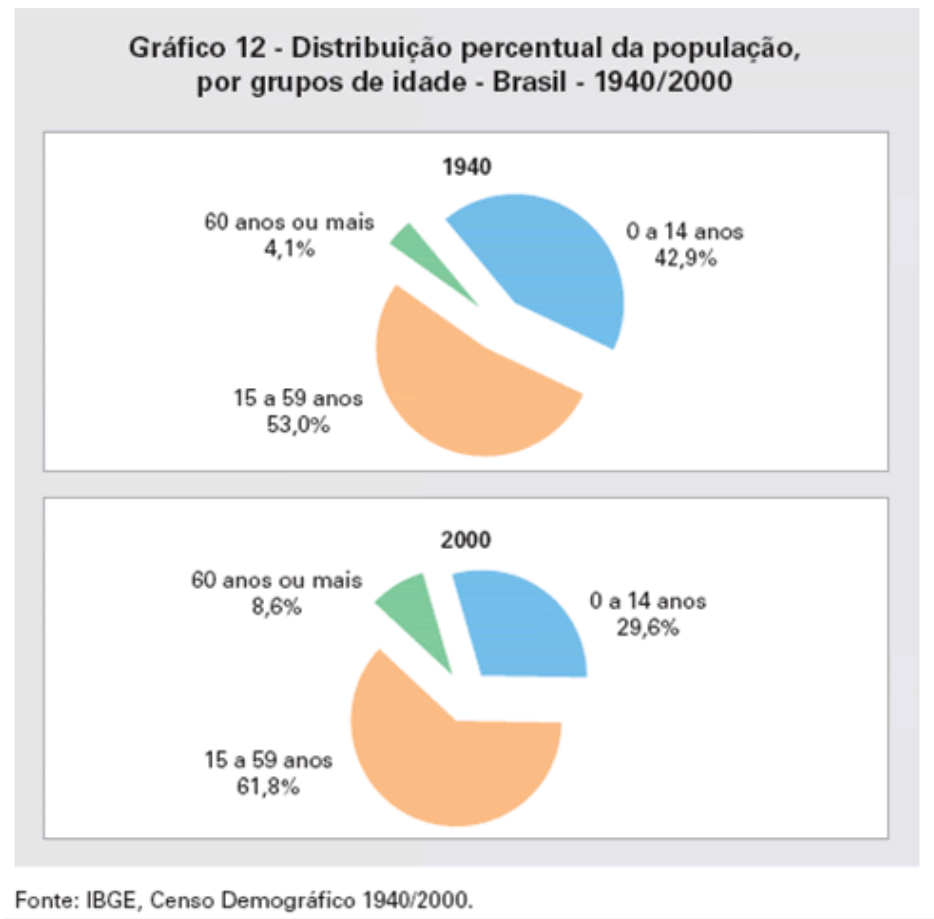
II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

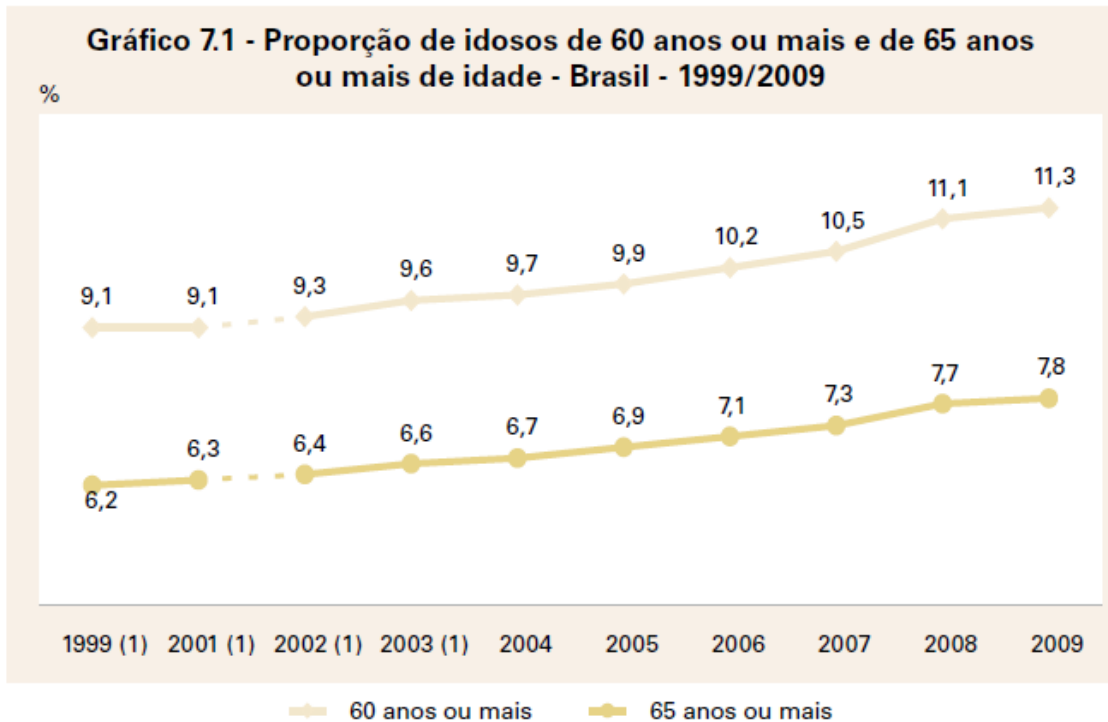
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O comparecimento em peso às urnas da população maior de sessenta anos pode vir a se constituir uma imposição saída das urnas para as agendas dos representantes políticos do país.



Observando o gráfico de 2000 de Distribuição Percentual da População por grupo de Idade - 1940 a 2000, percebe-se que estes números só tendem a crescer, principalmente, considerando que, em 2000, o contingente populacional de 15 a 59 anos correspondente a 61,8 da população; até dezembro de 2012, muitos desta faixa alcançarão os sessenta anos, observando a tábua de mortalidade e expectativa de vida de

2009 (73,5 anos) calculada pelo IBGE, a população de idosos só tende a crescer e deve ser preponderante na definição das políticas públicas do Estado Brasileiro.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.

(1) Exclui-se a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

O gráfico acima do IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009 - produz um impacto ainda maior, já que, em 1999, a população maior de sessenta anos ou mais representava 9,1% da população e, em 2009, passou a representar 11,3% da população do Brasil.

Em face desse crescente peso eleitoral, advoga-se que os idosos não devem renunciar ao seu direito de votar. Ao contrário, devem sim continuar tendo interesse pelos rumos da administração da sua cidade, Estado e país. As pessoas idosas devem, sim, fazer valer o peso da sua representatividade política, da força do seu conhecimento e amadurecimento político para impor mudanças significativas na qualidade de vida da população de idosos.

Lei 10.741/2003, in verbis:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

O que se impõe, hoje, é a necessidade de uma cobrança maior por políticas específicas para a saúde, previdência e habitação, que atendam as necessidades dos idosos. Essa cobrança pode até ser tímida e de pouca expressão, mas é inevitável.

Não dá mais para afastar as questões referentes ao envelhecimento das pautas dos gestores públicos e das discussões das entidades comunitárias e demais segmentos organizados da sociedade civil.